

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

DECRETO Nº 01, DE 06 DE JANEIRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ISOLAMENTO
SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE
PEDRA BRANCA, COM A LIBERAÇÃO DE
ATIVIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, Estado do Ceará,
MATHEUS PEREIRA MENDES, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do
Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.298, de 16 de outubro de 2021, que mantém as
medidas de isolamento social contra a COVID-19 no Estado do Ceará, com a liberação de
atividade;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão
constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder
de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais
que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham, de modo a preservar a saúde da
população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da
população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de
toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes
medidas de controle do avanço do vírus;

CONSIDERANDO o aumento observado, nas últimas semanas, dos dados epidemiológicos e
assistenciais relativos a síndromes respiratórias no Município de Pedra Branca, dentre elas a
Covid-19, com a ação de uma nova variante de rápida propagação, cenário que inspira cuidados e
prudência por parte de todos, tornando necessárias providências pelo Poder Público para conter o
avanço das doenças, no sentido de proteger a saúde da população;

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO ISOLAMENTO SOCIAL

Seção I
Das medidas de isolamento social

Art. 1º De 6 a 16 de janeiro de 2022, permanecerá em vigor, no Município de Pedra Branca, a política de isolamento social, com a liberação de atividades, como forma de enfrentamento à Covid-19, observadas as disposições deste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

- I. manutenção do dever especial de confinamento, na forma dos arts. 6º, do Decreto Estadual n.º 33.965, de 04 de março de 2021;
- II. vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
- III. dever geral de proteção individual consistente no uso obrigatório de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto Estadual n.º 33.965, de 04 de março de 2021;

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

Art. 2º É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive “arenhinhos”, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações, ressalvadas o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

Seção I

Das regras gerais

Art. 3º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município de Pedra Branca ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no “site” oficial da Secretária da Saúde do Estado.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas antes da publicação desta Decreto assim permanecerão em sua vigência, sob suas condições.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 4º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Seção II

Das atividades de ensino

Art. 4º Permanecem liberadas, nos mesmos termos e condições, as atividades presenciais de ensino já anteriormente autorizadas, sem limite de capacidade de alunos por sala.

§ 1º O cumprimento do distanciamento mínimo em sala de aula poderá ser dispensado para aqueles estabelecimentos que exijam o passaporte sanitário, nos termos deste Decreto, como condição de acesso ao local por professores, colaboradores e alunos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos.

§ 2º Continuam autorizadas as instituições de ensino a proceder à transição da modalidade do ensino híbrido para o ensino presencial integral, inclusive para a realização de avaliações a serem aplicadas no horário normal definido para as aulas, assegurada, contudo, para todos os efeitos, a permanência no regime híbrido ou virtual aos alunos que, por razões médicas

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

comprovadas mediante a apresentação de atestado ou relatório, não possam retornar integral ou parcialmente ao regime presencial.

§ 3º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial, observado o disposto no § 1º, deste artigo.

Seção III

Das atividades religiosas e dos setores do comércio e serviços

Art. 5º No município de Pedra Branca, as atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:

- I. o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 7h às 22h, observada a limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva para o disposto no § 4º, deste artigo, e observado o disposto no § 9º do art. 10, deste Decreto;
- II. restaurantes, inclusive aqueles situados em hotéis, poderão funcionar sem restrição no horário de funcionamento, devendo ser observada a exigência do passaporte sanitário como condição de acesso ao ambiente, nos termos deste Decreto;
- III. a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no inciso III, do caput, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:

- a) serviços públicos essenciais;
- b) farmácias;
- c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
- d) indústria;
- e) postos de combustíveis;
- f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
- g) laboratórios de análises clínicas;
- h) segurança privada;

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

- i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
- k) funerárias.

§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, com capacidade adequada que possibilite a observância do distanciamento social e das demais regras estabelecidas em protocolos sanitários.

§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no inciso IX do art. 6º, deste Decreto, os estabelecimentos que operam como “buffet” e assemelhados poderão funcionar como restaurante, obedecidas as regras sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive a exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto.

§ 5º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário a partir das 6h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário de 7h às 22h.

§ 6º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 7. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Estado, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará.

Art. 6º Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s, no município de Pedra Branca:

- I. a realização de eventos envolvendo as demais atividades esportivas profissionais, observadas as condições previstas no inciso III, deste artigo, salvo quanto à capacidade, que fica limitada em 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do equipamento, aberto ou fechado;

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

- II. a realização de exposições e feiras de negócios, seguidos os mesmos protocolos e capacidade eventos sociais;
- III. a realização de eventos esportivos profissionais de futebol, com a presença restrita de público, desde que:
 - a) observem o limite de 80% (oitenta por cento) da capacidade total do equipamento, se o ambiente for aberto, ou o de 50% (cinquenta por cento), se fechado;
 - b) seja o acesso restrito a quem apresente passaporte sanitário, nos termos deste Decreto, salvo para menores de 12 (doze) anos, que terão o comparecimento autorizado;
 - c) atendam às demais regras sanitárias estabelecidas em protocolo definido pela saúde.
- IV. a realização de eventos culturais em equipamentos públicos e privados, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais, inclusive quanto à exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto;
- V. a operação de piscinas e parques aquáticos, mediante exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto, sem prejuízo da observância às demais medidas sanitárias estabelecidas em protocolo;
- VI. o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos, observado o disposto no § 9º do art. 10, deste Decreto;
- VII. liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e os protocolos sanitários, sem prejuízo da incidência do disposto no § 9º do art. 10, deste Decreto;
- VIII. operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 80% (oitenta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;
- IX. liberação, em buffets, restaurantes e hotéis, de eventos sociais mediante a exigência do passaporte sanitário, bem como a obediência às medidas em protocolos divulgados pela Sesa e aos limites de capacidade previstos neste Decreto;
- X. o funcionamento de circos, museus e bibliotecas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 80% (oitenta por cento), sem prejuízo da aplicação do disposto no § 9º do art. 10, deste Decreto;
- XI. a realização de eventos corporativos mediante a exigência do passaporte sanitário, bem como a obediência às medidas em protocolos divulgados pela Sesa e aos limites de

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

capacidade previstos neste Decreto;

- XII. o funcionamento de parques aquáticos associados a empreendimentos hoteleiros, limitada a 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento, observado o disposto no § 9º do art. 10, deste Decreto;
- XIII. o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa, observado o disposto no § 9º do art. 10, deste Decreto;

Parágrafo único. Os produtores de evento deverão informar previamente à Secretaria de Saúde do Município os eventos que pretendem realizar, apresentando número de pessoas, data e local do evento, bem como informando como fará o controle de acesso, fiscalização do passaporte sanitário e do protocolo específico.

Art. 7º Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleção públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Art. 8º Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, desde que respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário.

Seção III

Das regras específicas aplicáveis a eventos festivos e sociais.

Art. 9º No período de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, fica proibida, no município de Pedra Branca, a realização de eventos festivos de pré-carnaval e carnaval em locais e logradouros públicos.

§ 1º No período do caput, deste artigo, os demais eventos festivos, sociais e corporativos, públicos ou privados, tais como festas de casamentos, aniversários, formaturas e reuniões corporativas, terão reduzida a capacidade de ocupação para 500 (quinhentas) pessoas, caso

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

realizados em ambientes abertos, e para 250 (duzentas e cinquenta) pessoas, se realizados em ambientes fechados.

§ 2º Os eventos de que trata o § 1º, deste artigo, só poderão ocorrer se tiverem controle de acesso, ficando o ingresso condicionado à exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto.

§ 3º Além do disposto neste artigo, os eventos deverão obedecer as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial definidos pela Secretaria da Saúde do Estado, ficando submetidos à fiscalização das autoridades sanitárias.

Seção IV

Do passaporte sanitário

Art. 10. O ingresso de pessoas em eventos de qualquer natureza e porte, restaurantes, bares, academias, serviços de ensino, saúde e assistência social, bem como a realização por hóspedes de “check in” em hotéis e pousadas condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste artigo.

§ 1º Sem prejuízo das demais medidas dispostas no ato normativo estadual, também será exigido o passaporte sanitário para o ingresso de usuários, servidores e colaboradores em órgãos e entidades do setor público municipal.

§ 2º Constitui passaporte sanitário o comprovante, digital ou em meio físico, que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid- 19, para a sua faixa etária, inclusive com a exigência da aplicação da terceira dose do imunizante, por seu público elegível, segundo informação divulgada pela autoridade sanitária aos estabelecimentos especificando de quem já se pode cobrar a terceira dose ou dose de reforço.

§ 3º Para fins deste artigo, constituirá o passaporte sanitário tanto o comprovante físico de vacinação quanto o comprovante de vacinação digital emitido no sítio da Secretaria da Saúde do Estado, pelo aplicativo Ceará App, do Governo do Estado, pelo Conecte Sus, do Ministério da Saúde, ou por outra plataforma digital para esse fim.

§ 4º Os estabelecimentos cujo acesso condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário estão dispensados de observar o distanciamento social.

§ 5º A exigibilidade do passaporte sanitário não dispensa o cumprimento pelos estabelecimentos das outras medidas exigidas em protocolo sanitário, notadamente o uso

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

obrigatório de máscaras.

§ 6º O disposto neste artigo abrange os restaurantes em hotéis, ficando excluídos da restrição os estabelecimentos cujos serviços sejam prestados em praça de alimentação sem espaço físico privativo.

§ 7º Os estabelecimentos obrigados a cobrar o passaporte sanitário deverão estender a exigência a seus trabalhadores e colaboradores.

§ 8º O passaporte sanitário não será exigido como condição de acesso aos estabelecimentos por menores de 12 (doze) anos ou por aqueles que, por razões médicas reconhecidas em atestado médico, não puderem se vacinar.

§ 9º Os estabelecimentos, na checagem do passaporte sanitário, deverão confirmar a identidade do seu portador, exigindo-lhe, para tanto, a apresentação de documento de identificação com foto.

§ 10. Ressalvados os eventos, inclusive esportivos, circos e demais estabelecimentos que, nos termos deste Decreto, tenham restrição na capacidade de atendimento poderão ampliá-la até a sua totalidade, desde que exijam o passaporte sanitário para ingresso no local pelo público, seus trabalhadores e colaboradores.

§ 11. Os estabelecimentos que optarem pela totalidade da capacidade, mediante exigência do passaporte sanitário, nos termos do §10, deste artigo, deverão comunicar a opção aos órgãos de fiscalização da saúde.

Seção V

Das medidas gerais sanitárias

Art. 11. As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes, inclusive em hotéis e pousadas:

- a) exigência do passaporte sanitário;
- b) estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela Sesa.
- II – hotéis, pousadas e afins:
- c) limitação, para hotéis e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
- d) obtenção, para funcionamento, do Selo Lazer Seguro emitido pela Sesa, sendo permitida, nessas condições, a ocupação integral dos leitos, desde que observados os protocolos

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

sanitários.

CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS DE FISCALIZAÇÃO PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 12. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras deste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

§ 1º Constatado o cometimento de infração sanitária, o estabelecimento não será multado nem interditado em suas atividades caso o seu responsável providencie a imediata solução do problema na presença dos agentes de fiscalização.

§ 2º Somente se não sanada a infração na forma do § 1º, deste artigo, será o estabelecimento interditado por 7 (sete) dias, prazo a ser dobrado sucessivamente em caso de reincidências.

Art. 13. O indivíduo que descumprir as restrições presentes neste decreto, poderá ser multado no valor máximo de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e ainda, responder civil e criminal por seus atos.

Art. 14. O estabelecimento que descumprir as restrições presentes neste decreto, poderá ser multado até o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e ter suas atividades suspensas, não afastando a responsabilização civil e criminal do proprietário ou responsável.

Art. 15. Além do disposto nos artigos 13 e 13, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A Sesa, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca/Ce, em 06 de Janeiro do ano de 2022 .



Matheus Pereira Mendes
Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE.

CERTIFICO para os devidos fins que o presente Decreto foi publicado por afixação em flanelógrafo em 06/01/2022, nos termos do Artigo 131 da Lei Orgânica e na forma estabelecida na recomendação inserta na decisão do Superior Tribunal de Justiça – STJ, proferida no Recurso Especial no 105.232 (96/0056484-5/CEARÁ), tendo em vista a ausência de Diário Oficial nesta municipalidade.